

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO**

O BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder ("Coordenador Líder") comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures simples ("Debêntures") de forma nominativa, escritural, não conversível em ação, em série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) da 1ª emissão da PDG REALY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.811/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP ("Oferta" ou "Emissão" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), perfazendo o montante total de:

**R\$250.000.000,00**

CÓDIGO ISIN BRPDGRDBS000  
Classificação de Risco: Standard & Poor's Rating "BBB"



**INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

**1. ASSEMBLÉIA GERAL DE AÇÕES QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA**

A Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reuniões realizadas em (i) 28 de maio de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 243829/07-3, em 25 de junho de 2007, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e na edição nacional do "Jornal Valor Econômico", do dia 30 de maio de 2007; e (ii) 20 de julho de 2007, cuja ata foi, na mesma data, protocolada para arquivamento na JUCESP; e será publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e na edição nacional do "Jornal Valor Econômico". A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, celebrada entre a Emissora e o Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), em 29 de junho de 2007, e arquivada na JUCESP sob nº ED000293-8/000, em 10 de julho de 2007, conforme aditada ("Escritura").

**2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**2.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 1º de julho de 2007 ("Data de Emissão").  
**2.2. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não-conversíveis em ações.  
**2.3. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica.  
**2.4. Formas:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificadas.  
**2.5. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de julho de 2014 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em moeda corrente, do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido a seguir, das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração, conforme definido a seguir.  
**2.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**2.6.1. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, em série única, sendo tal quantidade passível de aumento (a) a critério da Emissora, desde que com a concordância do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Lote Adicional"); e (b) a critério do Coordenador Líder, caso este entenda que a procura das Debêntures assim o justifique, em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Lote Suplementar").

**2.7. Remuneração**

**2.7.1.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros a taxa definida em procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interbancários de um dia, "over extra groups", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 0,90% (nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos da Escritura, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento da remuneração coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização conforme definido abaixo ("Remuneração").  
**2.7.2.** Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período em questão, inclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem exclusão de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a última data de pagamento de remuneração a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

**2.7.3.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.  
**2.7.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração:** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

**J** = valor da Remuneração devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
**VNe** = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

**FatorDI** = produto das Taxas DI com o valor do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nD} [1 + \text{TDI}_k], \text{ onde:}$$

**nDI** = número total de Taxas DI, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;  
**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa em *da*, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{D}_{k-1} + \text{d}_k}{100} - 1 \right) \times 252, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

**D<sub>k-1</sub>** = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;  
**d<sub>k</sub>** = número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil).

**FatorSpread** = corresponde ao *spread* de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread} + 1}{100} \right)^n \right]^{\frac{DP}{DT}}, \text{ onde:}$$

**spread** = taxa final do *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;  
**N** = número de dias representativo do *spread*, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;  
**n** = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;  
**DP** = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo DT um número inteiro;  
**DT** = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo DP um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**Observações:** (a) O fator resultante da expressão  $[1 + \text{TDI}_k]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento; (b) Efeitos de produtórios fatores diários  $[1 + \text{TDI}_k]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, transe-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

**2.7.5.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelas Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

**2.7.6. Ausência de Divulgação:** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI ou que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

**2.7.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até esta data.

**2.7.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 da Escritura), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou (b) a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento e as amortizações originalmente programadas das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.9 a seguir, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma Taxa Substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo,

(i) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**2.8. Amortização:** As Debêntures serão amortizadas anualmente em 04 (quatro) parcelas anuais iguais e consecutivas a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, iniciando-se em 1º de julho de 2011 (cada um, uma "Data de Amortização").

**2.9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no 1º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de janeiro de 2008 e o último na Data de Vencimento.

**2.10. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPAFX (conforme abaixo definido); ou (iii) por meio do Banco Mandatário para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a nenhum dos dois sistemas mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

**2.11. Prorrogação dos Prazos:** Caso um determinado vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BOVESPAFX (conforme abaixo definido), conforme o caso, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.12. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto no item 2.24, a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória convencional de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

**2.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.12 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**2.14. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.7 deste anúncio de início.

**2.15. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures desta Emissão poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste anúncio de início de distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT.

**2.16. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

**2.17. Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBL, será emitido, pela CBL, extrato de custódia em nome do Debenturista que igualmente servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

**2.18. Procedimento de Distribuição, Colocação e de Negociação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme descrito nos itens abaixo, utilizando-se o procedimento previsto no Sº do Artigo 33 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), segundo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Ao elaborar o plano de distribuição o Coordenador Líder deverá, adicionalmente, considerar o investimento do investidor no risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do parágrafo 3º do art. 33 da Instrução CVM 400.

**2.18.1.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário (i) por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) por meio do Sistema do BOVESPAFX ("BOVESPAFX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL").

**2.18.2.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) por meio do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) por meio do BOVESPAFX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBL.

**2.19. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

**2.20. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Oferta.

**2.21. Resgate Antecipado:** As Debêntures desta Oferta não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo.  
**2.22. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permissão em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

**2.23.** A Emissora poderá, ainda, realizar a aquisição da totalidade das Debêntures em Circulação mediante oferta de aquisição de Debêntures, no preço que vier a ser por ela estabelecido, desde que em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e de eventuais encargos moratórios, se for o caso, correspondência esta que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, e assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para alienação das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Aquisição"). A Oferta de Aquisição, seus termos e condições serão intimamente comunicados aos Debenturistas por meio de ampla divulgação nos termos da Cláusula 4.1.2 da Escritura.

**2.24. Vencimento Antecipado:** Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, mediante entrega à Emissora de simples comunicação por escrito, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"): (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada em 1 (um) dia útil contado da data do descumprimento; (b) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura e/ou na legislação em vigor, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; (d) cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em valor igual ou superior equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (e) (ii) cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, se o rating da Emissão for rebaixado exclusivamente em decorrência da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças aqui mencionadas; (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou no Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, relativo à Emissão; (e) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer extinção ou classe de credores de pedido de negociação de dívidas financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (f) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (g) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado; (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em Reais a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora (valor aproximado de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data da Escritura), ou seu contra-valor em outras moedas, resultando desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, requisitado de acordo com o artigo 2